



MUNICIPIO DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000
Tel. (86) 3292-1134
CNPJ 06.554.802/0001-20
pmasec.gabinete@hotmail.com
AMARANTE – PIAUÍ

LEI Nº 1009/2021

Amarante – PI, 19 de Abril de 2021

Reconhece como de utilidade pública o Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais da Região de Amarante e Francisco Ayres, no Estado do Piauí, e São Francisco do Maranhão, no Estado do Maranhão e da outras Providências.

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública o Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais da Região de Amarante e Francisco Ayres, no Estado do Piauí, e São Francisco do Maranhão, no Estado do Maranhão, fundada em 22 de setembro de 2002, sediada na Avenida Senador Matias Olímpio s/n, , Bairro Cajueiro, município de Amarante-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.635.009/0001-55, com Estatuto arquivado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis títulos e documentos, Registro de Pessoa Jurídica nº A-3, fls 96/101, sob o nº 124.

Art. 2º- O sindicato dos pescadores e pescadoras artesanais da região de Amarante e Francisco Ayres, no estado do Piauí, e são Francisco do Maranhão, no Estado do Maranhão, é uma Entidade sem fins lucrativos que representa o conjunto dos pescadores e pescadoras artesanais, independentemente de suas convicções políticas partidárias e religiosas e com base territorial regional incluindo os municípios Amarante, Francisco Ayres no estado do Piauí e São Francisco do Maranhão.

Art. 3º - Das Finalidades.

- a. Unir todos os pescadores e pescadoras artesanais na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros;



MUNICÍPIO DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000
Tel. (86) 3292-1134
CNPJ 06.554.802/0001-20
pmasec.gabinete@hotmail.com
AMARANTE – PIAUÍ

- b. Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista melhorias de condições de vida e de trabalho;
- c. Promover ampla e ativa solidariedade as demais categorias de trabalhadores, procurando elevar os pescadores e pescadoras artesanais, tanto a nível nacional como internacional;
- d. Apoiar todas as iniciativas populares e progressista que visem a melhoria das condições de vida para a classe trabalhadora e o povo brasileiro;
- e. Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto desta categoria;
- f. Manter contato e intercambio com as entidades congêneres sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservado os objetivos gerais fixado por este estatuto;
- g. Prestar apoio e assistência aos associados do sindicato;
- h. Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- i. Implementar a formação política e sindical na categoria;
- j. Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
- k. Celebrar convênio e acordo em defesa dos interesses da categoria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

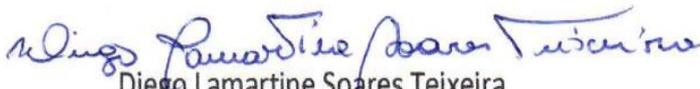


MUNICÍPIO DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000
Tel. (86) 3292-1134
CNPJ 06.554.802/0001-20
pmasec.gabinete@hotmail.com
AMARANTE – PIAUÍ

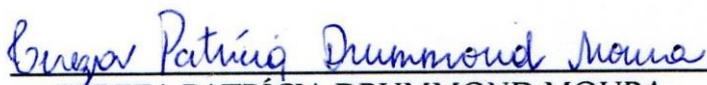
Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 19 de abril de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos dezenove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE